



Câmara Municipal de Ouro Branco

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 07 DE 2024

Câmara Municipal de Ouro Branco
Protocolo Geral

Nº 0646 Data entrada 06/06/24

Horário 16:50 Data saída 1/1

Destino Apoio

[Assinatura]
Assinatura Responsável

**DISPÕE SOBRE A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNCIOS COM IES E
CONCESSÃO DE ESTÁGIO NO ÂMBITO DA CÂMARA
MUNICIPAL DE OURO BRANCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º - Fica autorizada à Câmara Municipal de Ouro Branco a celebrar convênios com Faculdades e Instituições de Ensino Superior e de pós-graduação em Direito, visando conceder estágio curricular e não curricular para estudantes matriculados e que estejam frequentando regularmente o curso de direito ou de pós-graduação em direito.

Art. 2º - O estágio de que cogita a presente Resolução visa à preparação para o trabalho produtivo dos estudantes.

Art. 3º - O número máximo de vagas de estágio de graduação a serem concedidas pela Câmara Municipal de Ouro Branco não poderá ultrapassar o número de 08 (oito), sendo 4 (quatro) vagas para o Programa PROCON - Câmara, 2 (duas) vagas para o APOIO LEGISLATIVO e 2 (duas) vagas para a PROCURADORIA JURÍDICA.

Art. 4º - O número máximo de vagas de estágio de pós-graduação a serem concedidas pela Câmara Municipal de Ouro Branco não poderá ultrapassar o número de 01 (uma), com o estágio sendo realizado na GERÊNCIA DE CONTRATO, COMPRAS E PATRIMÔNIO.

Art. 5º - Deverá ser indicado servidor efetivo com graduação em direito para atuar como Coordenador de Estágio, com responsabilidades definidas em portaria.

Art. 6º - Fica a Câmara Municipal autorizada a contratar, em favor dos estagiários, seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme determina a Lei Federal 11.788/08.



Câmara Municipal de Ouro Branco

Art.7º - A bolsa estágio a ser paga aos estagiários de graduação, como contraprestação às atividades de estágio obrigatório, será no valor equivalente a 01 (um) salário mínimo por mês.

Art.8º - A bolsa estágio a ser paga aos estagiários de pós-graduação, como contraprestação às atividades de estágio obrigatório, será no valor equivalente a um salário mínimo e meio por mês.

Art. 9º - Na hipótese do estágio ultrapassar o período de doze meses consecutivos, o estagiário terá direito a 30(trinta) dias de férias remuneradas.

Art. 10 - O convênio celebrado e a concessão do estágio deverão atender aos ditames da Lei Federal nº 11.788/08.

Art. 11 – Revogadas as disposições em contrário, em especial as Resoluções 019/2010 e 015/2013, esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 05 de Junho de 2024.


Neymar Magalhães Meireles
Presidente


Nilma Aparecida Silva
Vice-Presidente


Leandro Marcelo de Souza
Secretário



Câmara Municipal de Ouro Branco

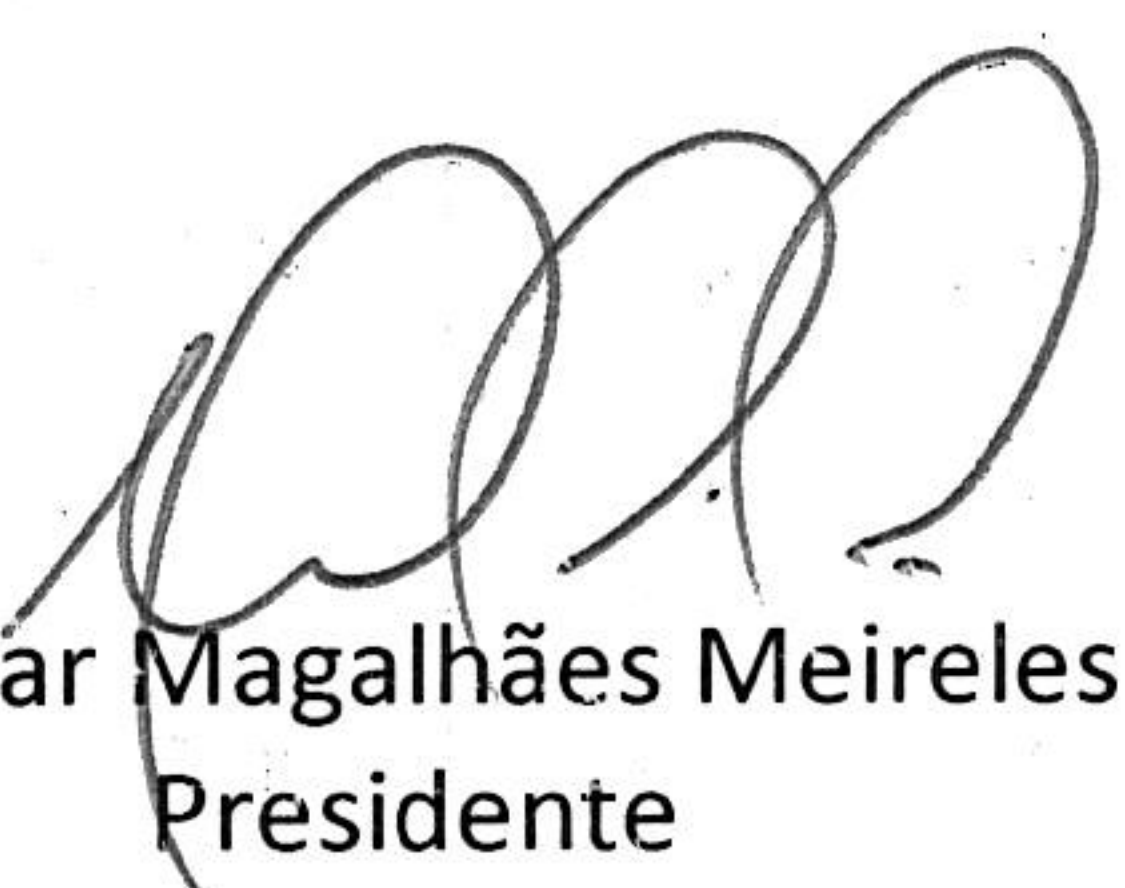
JUSTIFICATIVA

Com o advento da nova lei de licitação o setor público vem passando por uma transição que exige cuidado e conhecimento. Para isso, é necessário setorizar e centralizar a parte contratual para zelar pela boa utilização dos recursos públicos e pela integração das ações com os demais órgãos da administração da Câmara, visando à otimização dos recursos, a produtividade e a máxima eficiência.

Assim, com a criação do cargo de Diretor de Contratos, já protocolizado pela Mesa Diretora, será necessário que se tenha no setor, além de uma equipe estruturada, um estagiário que possa contribuir efetivamente para o bom andamento do setor, ampliando seus conhecimentos e o preparando para o mercado de licitações e contratos.

Assim, certo de que as mudanças aqui expressas são necessárias para o bom funcionamento desta Casa Legislativa, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovar o presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 5 de junho de 2024.


Neymar Magalhães Meireles
Presidente


Nilma Aparecida Silva
Vice-Presidente


Leandro Marcelo de Souza
Secretário